



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 84/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-

I

Processos n.º: 00391-00006547/2018-63; 00391-00011474/2018-21; 391.00012627/2018-58 - ASV.

Parecer Técnico Sei n.º: 84/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: AUTO POSTO CONCORDE LTDA

CNPJ: 28.868.264/0001-80

Endereço: Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Concessionárias, Lote 04, RA XVI, Lago Sul - DF

Coordenadas Geográficas: 15°52'17.57"S e 47°55'56.41"O

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Tipo de Licença: Licença Prévia - LP

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

E-mail do interessado: renatavieira12@hotmail.com;

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de obtenção de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), protocolado sob o número SEI 9668939, em 25/06/2018 para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, com área total de 128 m², tendo como interessado AUTO POSTO CONCORDE LTDA localizado no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Concessionárias, Lote 04, RA XVI, Lago Sul - DF.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Concessionárias, Lote 04, RA XVI, Lago Sul - DF.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar n.º 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado I - ZUC, dentro da Zona Urbana da APA das Bacias do Gama e Cabeça de Veado.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área está inserida na APA do Planalto Central, na Zona de Conservação da Vida Silvestre (Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá) e na APA das Bacias do Gama e Cabeça de Veado. Considerando um raio de busca de 3km, ao redor do local em questão, verificou-se as unidades de conservação Parque Ecológico Vivencial da Candangolândia, ARIE Riacho Fundo. Dista, ainda, aproximadamente 3,1 km da APA do Lago Paranoá.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e Unidade Hidrográfica do Ribeirão do Gama.



Figura 1: Localização do empreendimento. Fonte da Imagem: *Software Google Pro, data da imagem: 18/01/2018*

3. ASPECTOS LEGAIS

Seguem os dispositivos legais, relativos à questão:

- **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997** – Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- **Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000** – Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível;
- **Resolução CONAMA nº 381, de 12 de julho de 2001** – Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento;
- **Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005** – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- **Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009** – Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- **Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011** – Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- **Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989** – Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- **Lei Distrital nº 3.651, 09 de agosto 2005** – Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos;
- **Lei nº 3.232, de 03 de dezembro de 2003** – Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- **Decreto nº 18.328, de 18 de junho de 1997** – Lançamento de Efluentes Líquidos na Rede Coletora de Esgotos;
- **Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989** - Criação da APA do Lago Paranoá;

- **Decreto nº 9.417, de 21 de abril de 1986** - Criação da APA das bacias do Gama e do Cabeça de Veado;
- **Decreto nº 38286, de 21 de junho de 2017** - Institui o Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental das Bacias Gama e Cabeça de Veado e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- **NBR 7229** – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- **NBR 10.004** – Resíduos Sólidos - Classificação;
- **NBR 12.235** – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento;
- **NBR 11.174** – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes;
- **NBR 11.174** – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes;
- **NBR 13212** - Posto de serviço - Construção de tanque atmosférico subterrâneo em resina termofixa reforçada com fibras de vidro, de parede simples ou dupla;
- **NBR 13781** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- **NBR 13782** – Posto de Serviço - Sistemas de Proteção Externa para Tanque Atmosférico Subterrâneo em Aço-Carbono;
- **NBR 13783** – Posto de Serviço - Instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC;
- **NBR 13784** – Posto de Serviço - Detecção de Vazamento;
- **NBR 13785** – Posto de Serviço - Construção de tanque atmosférico de parede dupla, jaquetado.
- **NBR 13786** – Posto de Serviço - Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis;
- **NBR 13787** – Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço;
- **NBR 13969** – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- **NBR 14605** – Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa;
- **NBR 14722** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno;
- **NBR 14867** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis — Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho;
- **NBR 14973** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados;
- **NBR 15005** – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) - Válvula antitransbordamento;
- **NBR 15015** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor veicular (serviços) - Válvulas de esfera flutuante;
- **NBR 15072** – Posto de Serviço - Construção de Tanque Atmosférico Subterrâneo ou Aéreo em Aço-Carbono ou Resina Termofixa com Fibra de Vidro para Óleo Usado;
- **NBR 15118** – Posto de Serviço - Câmaras de Contenção Construídas em Polietileno;
- **NBR 15138** – Armazenagem de Combustível - Dispositivo para Descarga Selada;
- **NBR 15139** – Armazenagem de combustível - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção;

- **NBR 15515** – Passivo ambiental em solo e água subterrânea;
- **NBR 17505** – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4. HISTÓRICO

Constam os seguintes documentos nos processos correlatos:

Processo 391.00006547/2018-63 - LP

- Requerimento de LP e LI nº SEI 9668939 - Atividade: Comércio e varejo de combustíveis - Área 128 m²;
- Espelho CNPJ (nº SEI 9668939);
- Contrato registrado na Junta Comercial do Distrito Federal e alteração contratual registrada em Cartório (nº SEI 9668939);
- Procuração emitida pelo responsável técnico e documento com foto do procurador Renata Vieira Necos (nº SEI 9668939);
- Documento com foto do responsável legal (nº SEI 9668939);
- CF/DF (nº SEI 9668939);
- Boleto de análise do requerimento de LI - Área licenciada: 128 m² (nº SEI9700294);
- Boleto de análise do requerimento de LP - Área licenciada: 128 m² (nº SEI9700488);
- Comprovante de pagamento dos boletos por Despacho SEI-GDF IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (nº SEI 9919701);
- Carta nº 165/2018 em 10/09/2018 (13691008), informando que não haverá captação de água subterrânea por meio de poços subterrâneos e encaminhando toda documentação do requerimento de LP: *i.* publicações de requerimento de LP e LI em jornal de grande circulação e DODF; *ii.* Plano de Controle Ambiental; *iii.* Planta SICAD com a localização do empreendimento;
- Carta nº 789/2018 - Solicitando prioridade na análise do licenciamento ambiental, visto que o empreendedor estaria arcando com o aluguel, sem qualquer retorno financeiro (14872914);
- Correspondência eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM V - Em resposta à Carta (14872914), informando que está prevista a análise dentro do planejamento de 2019 até o mês de março do referido ano;
- Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 56/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (16191979) - solicitando: *i.* envio de documento comprobatório de compatibilidade de zoneamento urbanístico com o uso previsto (revenda de combustíveis); *ii.* Escritura do imóvel, contrato de locação ou documento equivalente, de forma a ligar a pessoa jurídica Posto Aeroporto (dono do imóvel) a Auto Posto Concorde LTDA (interessado do processo); *iii.* Revisão quanto à área útil do empreendimento, de forma a retirar falhas quanto ao enquadramento do porte; *iv.* Complementações ao PCA pontuais quanto ao número de tanques do tipo pleno e bipartido; *v.* Contrato de cessão do uso do espaço, realizado entre a cessionária do Aeroporto Internacional de Brasília - INFRAMÉRICA e AUTO POSTO AEROPORTO LTDA;
- Carta nº 197/2018 - Resposta à Manifestação de Pendências nº 56/2018, encaminhando esclarecimentos e documentação comprobatória: *i.* reafirmação da área em 128 m²; *ii.* Documento comprobatório de vínculo entre a Posto Aeroporto LTDA e Auto Posto Concorde LTDA; *iii.* Complementações do PCA (16471025); *iv.* Projetos de engenharia do projeto - plantas baixas, vistas e arquitetônico;
- Ofício SEI-GDF nº 618/2018 - RA XVI/GAB - Administração do Lago Sul - prestando esclarecimentos acerca do caráter provisório dado à Licença de Funcionamento cedida para o Auto Posto Concorde Ltda (16492029). Foi esclarecido que, até que haja a publicação da LUOS e a aprovação do plano de

ocupação da área correspondente ao Aeroporto Internacional de Brasília, serão os atos de licenciamento, para esse local, expedidos de maneira provisória.

- Contrato de sub-cessão de uso de espaço concedida pela Auto Posto Aeroporto LTDA para o Auto Posto Concorde Ltda (16573546);
- Ofício SEI_GDF nº 1352/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM em 21/12/2018 solicitou esclarecimentos SEGETH quanto à viabilidade de implantação do Auto Posto Concorde LTDA considerando o caráter provisório da Licença de Funcionamento expedida para o empreendimento, assim como seu efeito junto ao licenciamento ambiental (16686612);
- Carta nº 037/2019 - Encaminhando a Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela SEDUH/SEGETH (19287283);

Processo 39100007301/2018-17 - LI

- Carta nº 166/2018 - Encaminhamento da documentação necessária para o requerimento de Licença de Instalação (10484779): *i.* Requerimento de LI para revenda de combustíveis em área de 128 m²; *ii.* Comprovante de pagamento da taxa de análise de análise processual da LI; *iii.* Publicação do requerimento de LI em jornal de grande circulação e DODF; *iv.* Projeto Básico de Engenharia, constando os equipamentos de controle, tanques, ponto de lançamento do efluente pós tratamento do SSAO e dimensionamento e constituição do sistema (acompanhados de ART); *v.* Cronograma de obras; *vi.* Espelho CNPJ do empreendimento; *vii.* Contrato social da empresa e última alteração; *viii.* Procuração e cópia do documento com foto do procurador Renata Vieira Necos; *ix.* Plano de Controle Ambiental;
- Carta nº 789/2018 - Solicitando prioridade na análise do licenciamento ambiental, visto que o empreendedor estaria arcando com o aluguel, sem qualquer retorno financeiro (14872914);
- Correspondência eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM V (14960273) - Em resposta à Carta (14872914), informando que está prevista a análise dentro do planejamento de 2019 até o mês de março do referido ano;
- Manifestação de pendências SEI-GDF nº 57/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (16229832) solicitando: *i.* Revisão quanto à área útil do empreendimento, de forma a retirar falhas quanto ao enquadramento do porte; *ii.* Informar se haverá demolição das edificações atualmente existentes no terreno e, caso haja, informar destinação dos resíduos das mesmas; *iii.* Apresentar requerimento de supressão vegetal, nos termos do Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018; *iv.* Apresentar dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) devidamente acompanhado de ART; *v.* Apresentar esclarecimentos sobre as plantas de Projeto de Instalações 1/1 - Efluentes e Águas Pluviais (fl. 55/59 do documento SEI nº 10484779) e Projeto de Equipamentos 2/2 - Detalhes (fl. 56/59 do documento SEI nº 10484779), contemplados pela ART nº 0720180012844 (fl. 58/59 do documento SEI nº 10484779).
- Carta nº 198/2018 (16471394) em resposta a Manifestação de pendências SEI-GDF nº 57/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I apresentando: *i.* Reafirmação acerca da área útil de 128 m², considerando o Projeto Básico de Engenharia do empreendimento; *ii.* Informando que todos os resíduos da construção civil decorrentes da obra deverão ser destinados por empresa certificada para tal e apresentada a certificação desta destinação pelo empreendedor após a finalização das obras; *iii.* Apresentação do requerimento de supressão vegetal dos indivíduos isolados; *iv.* Dimensionamento do SSAO, acompanhado da ART; *v.* Encaminhamentos de projetos adequados às solicitações da Manifestação de Pendências, acompanhada de ART; *vi.* Ciência e afirmação do empreendedor quanto à utilização de um tanque de OLUC para eventuais trocas de óleo;

Processo 391.00012627/2018-58 - ASV

- Requerimento de Autorização de Supressão Vegetal - ASV em favor do Auto Posto Concorde Ltda, considerando o número informado de até 10 indivíduos a suprimir para a atividade de instalação

de posto revendedor de combustíveis no endereço Aeroporto Internacional de Brasília, Lote 04 (16573114);

5. VERIFICAÇÃO DA LOCALIDADE E VIABILIDADE AMBIENTAL

Verifica-se que na área pretendida para o empreendimento há ocupação antiga e consolidada, tal fato impede que o impacto ambiental seja contundente na localidade. A vocação da localidade é comercial e de empreendimentos de baixo impacto ambiental (depósitos, locadoras, prédios administrativos, etc).

Contudo, as práticas de controle ambiental na fase de análise quanto ao requerimento de Licença de Instalação do empreendimento deverão ser melhor explicitadas, visto que o Plano de Controle Ambiental não apresentou a destinação dos resíduos de construção civil de forma expressiva e ocorrerão intervenções importantes na área para implantação do posto revendedor de combustíveis.

O Projeto Básico apresentado também não contemplou os equipamentos de destinação do esgotamento doméstico, apesar de ter apresentado a destinação do SSSAO. De toda maneira, tal análise não impede a obtenção de Licença Prévia.

Atualmente, a área permanece inativa conforme salientado abaixo, devendo ser retirada a pavimentação atual para instalação do futuro posto revendedor de combustíveis:

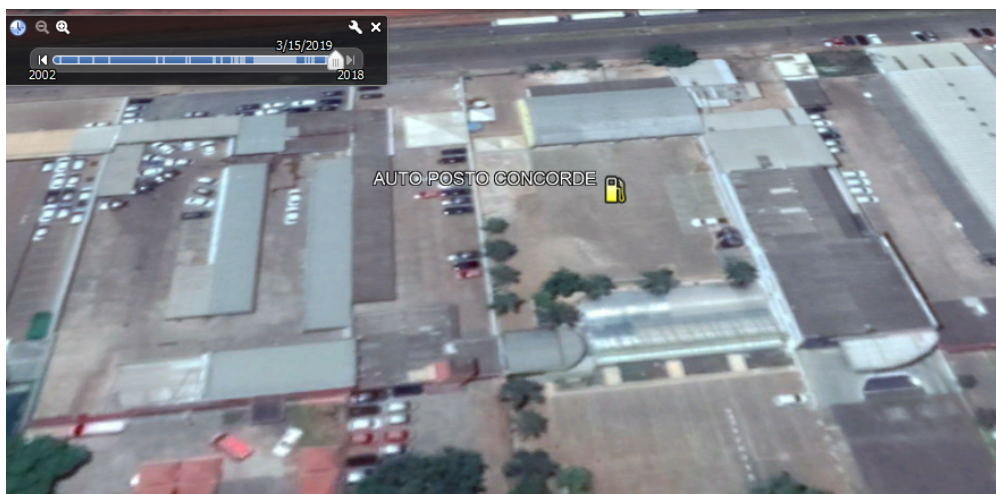


Figura 2: Vista da área pretendida para o empreendimento. Fonte da Imagem: *Software Google Pro, data da imagem: 11/2017*

6. ANÁLISE TÉCNICA

No dia 25 de junho de 2018 foi solicitada a Licença Prévia sob o número SEI para a atividade de Comércio a varejo de combustíveis. O requerimento de Licença Prévia (LP) e de Licença de

Instalação (LI), foi protocolado sob o número SEI 9668939, em 25/06/2018 para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, com área total de 128 m², tendo como interessado AUTO POSTO CONCORDE LTDA.

Segue análise técnica dos documentos apresentados com as informações solicitadas:

Requerimento de LP

Análise: **Cumprido**. No dia 25 de junho de 2018 foi solicitada a Licença Prévia sob o número SEI para a atividade de Comércio a varejo de combustíveis. O requerimento de Licença Prévia (LP) e de Licença de Instalação (LI), foi protocolado sob o número SEI 9668939, em 25/06/2018 para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, com área total de 128 m², tendo como interessado AUTO POSTO CONCORDE. Enviados por meio da Carta nº 165/2018 (13691008).

I - Comprovante de pagamento de taxa de análise processual

Análise: **Cumprido**. Apresentados boletos de análise de Licença Prévia e de Instalação (9700488 e 9700294, respectivamente) e comprovantes de pagamento do requerimento de LP e LI (13691008).

II - Aviso de requerimento de LP publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação

Análise: **Cumprido**. Apresentada publicação de aviso de requerimento de licença prévia e de instalação no DODF (fl. 07), em 10/09/2018, e Jornal de Brasília (fl. 22 da publicação), em 06/07/18 em nome do AUTO POSTO CONCORDE LTDA;

III - Planta SICAD com escala 1:10.000 com demarcação do empreendimento na planta

Análise: **Cumprido**. Apresentou mapa de localização do empreendimento (anexado ao requerimento de LP e LI - nº SEI 13691008).

IV - Comprovante de Firma Individual, quando couber, ou Contrato Social com última alteração.

Análise: **Cumprido**. Foi apresentado junto ao requerimento de LP e LI (sob o número SEI 9668939).

V - Cópia dos documentos pessoais do Representante Legal do empreendimento.

Análise: **Cumprido**. Foi apresentado junto ao requerimento de LP e LI (sob o número SEI 9668939) a documentação dos responsáveis legais do empreendimento, quais sejam Daniela Simões Arrochela Lobo.

VI - Procuração para movimentar o processo em nome do interessado (quando o requerente não for o seu representante legal).

Análise: **Cumprido**. Foi apresentado junto ao requerimento de LP e LI (sob o número SEI 9668939), os documentos pessoais e a procuração cedida a Renata Vieira Necos (procuradora).

VII - Escritura do imóvel, contrato de concessão real de direito de uso ou contrato de locação

Análise: **Cumprido**. Foi apresentado o Contrato de sub-cessão de uso de espaço concedida pela Auto Posto Aeroporto LTDA para o Auto Posto Concorde Ltda (16573546).

VIII - Plano de Controle Ambiental – PCA, assinado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional registrado no Conselho profissional no Distrito Federal e cadastrado no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão, a ser elaborado segundo termo de referência no Anexo 1 da IN-IBRAM nº 213, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Análise: **Cumprido**. Entregue Plano de Controle Ambiental - PCA por meio da Carta nº 165/2018 em 10/09/2018 (13691008) com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em nome da profissional Renata Vieira Necos e Caderno de Complementações a Manifestação de Pendências apresentada mediante a Carta nº 197/2018 - Resposta à Manifestação de Pendências nº 56/2018. Ressalta-se foi realizada a conferência de veracidade da ART da profissional responsável, a qual é legítima. Com relação ao PCA, será necessário apresentar qual será a fonte de abastecimento de água, visto que o empreendedor afirmou não realizar perfuração de poços para tanto. Tal comunicação oficial acerca do tema será condicionada na LP com um prazo de 20 dias para envio, após a emissão da LP correlata.

Não foi informado à este IBRAM quanto a destinação dos efluentes domésticos do empreendimento. Dessa maneira, será solicitada comunicação oficial acerca do mesmo, por meio de condicionante com

prazo de 20 dias, após a emissão da LP correlata, para cumprimento.

IX - Declaração ou consulta prévia da Administração Regional, Normas de Edificação e Gabarito (NGB) ou Plano Diretor Local (PDL) informando que a área a ser ocupada tem aptidão para o uso pretendido (posto revendedor, ponto de abastecimento, instalação de sistema retalhista ou posto revendedor marítimo) de acordo com o zoneamento da região.

Análise: **Cumprido**. Entregue Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do solo nº 05/2019 - SEDUH (19287283), por meio da Carta nº 037/2019 em 08/03/2019, condizente com a atividade de comércio varejista de combustíveis para o endereço Lote 04, Setor Aeroporto em favor de Auto Posto Concorde LTDA.

X - Cópia do documento expedido pela Capitania dos Portos autorizando sua localização e seu funcionamento em caso de Postos Flutuantes ou Postos Revendedores Marítimos

Análise: **Não se aplica**.

XI - Outorga Prévia emitida pela ADASA, caso pretenda utilizar água de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

Análise: **Cumprido parcialmente**. Considerando informações apresentadas por meio da Carta nº 165/2018 em 10/09/2018, não haverá captação de água subterrânea por meio de poços subterrâneos (13691008). Será inserida uma condicionante de comunicação oficial acerca da utilização ou não dos recursos hídricos superficiais ou de captação da rede pública de abastecimento da CAESB com prazo de 20 dias para apresentação.

XII - Verificação dos esclarecimentos solicitados na Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 56/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (16191979)

Análise: **Cumprido**.

Apresentar esclarecimentos acerca da compatibilidade da atividade a ser exercida (posto revendedor de combustíveis) com o zoneamento da região;

- Em resposta ao Ofício SEI_GDF nº 1352/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM em 21/12/2018, o qual solicitou esclarecimentos à SEGETH quanto à viabilidade de implantação do Auto Posto Concorde LTDA, considerando o caráter provisório da Licença de Funcionamento expedida para o empreendimento, foi encaminhado pelo interessado a Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela SEDUH/SEGETH (Carta nº 037/2019 - documento SEI nº 19287283).

Apresentar Escritura do Imóvel, contrato de concessão real de direito de uso ou contrato de locação, considerando o item 2.2 desta Manifestação de Pendências;

- Foi encaminhado o Contrato de sub-cessão de uso de espaço concedida pela Auto Posto Aeroporto LTDA para o Auto Posto Concorde Ltda (16573546).

Apresentar esclarecimentos acerca do enquadramento do porte do empreendimento e, caso haja alteração do mesmo, realizar complementação de pagamento referente à taxa de análise processual; e

- Foi esclarecido pela consultoria que a área útil a ser contemplada em projeto trata-se dos 128 m². Dessa forma, permanece válido o porte apresentado anteriormente (Carta nº 198/2018 - documento SEI nº 16471394, em resposta a Manifestação de pendências SEI-GDF nº 57/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I).

Apresentar complementações ao Plano de Controle Ambiental - PCA (SEI nº 13691008 - fls. 46/78 a 75/78), contemplado pela ART nº 0720180046400.

- Haviam informações diferentes quanto à classificação dos 3 tanques a serem instalados sendo 1 (um) pleno e 2 (dois) bipartidos, entretanto, também apresentou-se a informação de que seriam 2 (dois) tanques plenos e 1 (um) tanque bipartido (página 5 do PCA - fl. 50/78 - 13691008).

Por meio da Carta nº 197/2018 de 17 de dezembro de 2018 (documento SEI nº 16471025), o Projeto Básico revisado contém 2 tanques plenos (1 de gasolina comum e 1 de etanol, 30.000 litros cada) e 1

bipartido com 15.000 L cada (gasolina aditivada e diesel S10), totalizando 4 tanques. Doravante, esse escopo será o considerado para a fase de análise da Licença de Instalação.

XIII - Verificação dos esclarecimentos solicitados na Manifestação nº 910/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Análise: **Cumprido.**

Foi encaminhado pelo interessado a Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela SEDUH/SEGETH (Carta nº 037/2019 - documento SEI nº 19287283) para o Auto Posto Concorde LTDA.

Zoneamento Ambiental

XIV - APA do Planalto Central

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área está inserida na APA do Planalto Central, na Zona de Conservação da Vida Silvestre (Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá) e na APA das Bacias do Gama e Cabeça de Veado.

Conforme Art. 5º da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, tendo em vista que a área está localizada na Zona Urbana da Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, portanto, este IBRAM deverá prestar ciência quanto ao pleito ao ICMBIO. Informa-se que qualquer consideração que o ICMBio venha a apresentar no que se refere ao empreendimento em comento será atendida pelo licenciamento ambiental durante a etapa de instalação do empreendimento, entretanto, entende-se que não há necessidade de aguardar eventual manifestação do órgão supracitado na etapa de Licença Prévia, pois este impedimento pode prejudicar tanto o empreendedor quanto o próprio IBRAM, pois este acumulará passivo de processos pendentes de análise.

XV - Zona de Conservação da Vida Silvestre da APA do Paranoá (Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989)

De acordo com o decreto de criação da APA do Paranoá, são proibidas nesta as atividades seguintes (Art. 8º):

- I - a implantação ou funcionamento de atividades industriais;
- II - a implantação de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;
- III - atividades de desmatamento, terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota;
- IV - o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão de terras ou acentuado assoreamento de coleções hídricas;
- V - o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota regional;
- VI - o uso de biocidas capazes de causar mortandade de animais.

Quanto à Zona de Conservação da Vida Silvestre, a qual o empreendimento estará inserido, de acordo com o Plano de Manejo da APA do Paranoá, datado de Março de 2011, são admitidos usos moderados desde que condicionados à aprovação do Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá e seu respectivo licenciamento pelo órgão competente, que obedecerão às seguintes diretrizes específicas:

Quaisquer atividades que modifiquem o meio natural ficam condicionadas à aprovação do Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá e respectivo licenciamento ambiental pelo órgão competente;

(...)

XVI - Zoneamento da APA das bacias do Gama e Cabeça de Veado (Decreto nº 9.417 de 21 de abril de 1986)

Considerando o Decreto nº 9.417 de 21 de abril de 1986, são objetivos da APA das Bacias Gama e Cabeça de Veado (Artigo 2º):

(...)

IV - garantir a proteção qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos existentes na bacia e contribuir para a redução do assessoramento e poluição do Lago Paranoá;

V - disciplinar a ocupação da área de forma a garantir a preservação do meio ambiente e conservação dos recursos naturais.

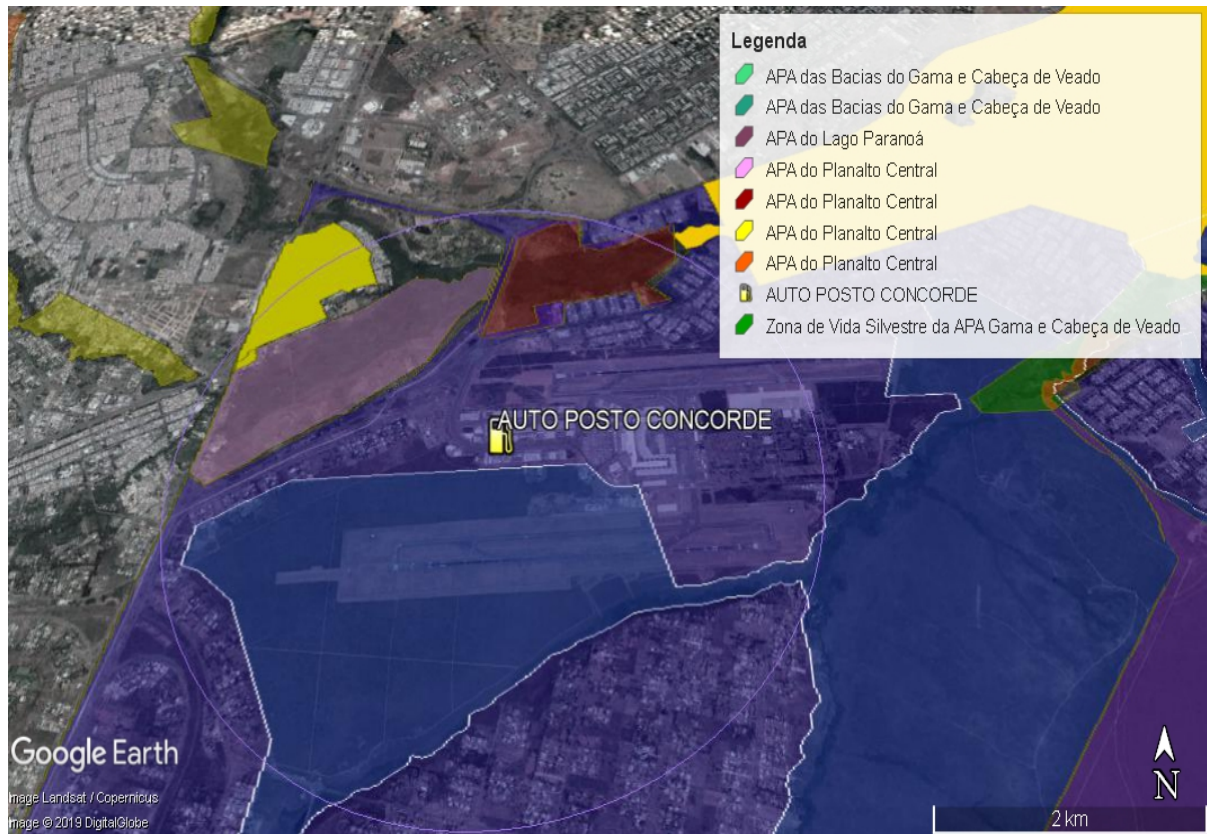


Figura 1: A área encontra-se inserida na APA Gama e Cabeça de Veado, na APA do Planalto Central e na Zona de Conservação da Vida Silvestre da APA do lago Paranoá. Fonte da imagem: *Software Google Pro*, data da imagem: 12/10/2018

Conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 428 em seu art. 5º, em empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA o órgão licenciador (IBRAM) deverá dar **ciência** ao órgão gestor responsável pela administração da Unidade de Conservação (APA das bacias do Gama e Cabeça de Veado). Considerando-se que o próprio IBRAM é o órgão gestor, recomenda-se **prestar ciência** à superintendência de interesse (SUC - Superintendência de Gestão de Unidades de Conservação) acerca do presente Parecer Técnico.

7. CONCLUSÃO

Conforme as considerações realizadas por este Parecer, esta equipe técnica **não vê óbices quanto a emissão de Licença Prévia**, destinada a atividade que, se concedida, deverá respeitar as condicionantes, exigências e restrições presentes neste Parecer em seu item 8 (oito), que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente, e deverá ter prazo máximo de **2 (dois) anos**.

A equipe técnica sugere que o processo em tela seja encaminhado ao ICMBio para **ciência**, conforme Art. 5º da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, tendo em vista que a área está localizada na Zona Urbana da Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central. Informa-se que qualquer consideração que o ICMBio venha a apresentar no que se refere ao empreendimento em

comento será atendida pelo licenciamento ambiental durante a etapa de instalação do empreendimento, entretanto, entende-se que não há necessidade de aguardar eventual manifestação do órgão supracitado na etapa de Licença Prévia, pois este impedimento pode prejudicar tanto o empreendedor quanto o próprio IBRAM, pois este acumulará passivo de processos pendentes de análise.

Conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 428 em seu art. 5º, em empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA o órgão licenciador (IBRAM) deverá dar **ciência** ao órgão gestor responsável pela administração da Unidade de Conservação (APA das bacias do Gama e Cabeça de Veado). Considerando-se que o próprio IBRAM é o órgão gestor, recomenda-se **prestar ciência** à superintendência de interesse (SUC - Superintendência de Gestão de Unidades de Conservação) acerca do presente Parecer Técnico.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

Caso seja concedida a licença prévia ao empreendimento em tela, sugere-se que a concessão da mesma seja validada mediante cumprimento das seguintes condicionantes, exigências e restrições:

1. A presente Licença aprova a viabilidade ambiental para a atividade de posto revendedor de combustíveis, no Aeroporto Internacional de Brasília, , Lote 04, RA-XVI, Lago Sul- DF (Área licenciada - 128 m²);
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. É proibido o lançamento e disposição a céu aberto, bem como a queima ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos não licenciados para essa finalidade, conforme a Lei Distrital n.º 5.418/2014;
4. Não é permitida qualquer execução de edificações no empreendimento, sendo necessário aguardar a análise quanto ao pleito para tanto;
5. Caso ocorra eventual alteração do porte do empreendimento em relação à atividade ou porte do mesmo, deverá ser emitido boleto de débito da diferença entre o objeto licenciado, assim como a pronta comunicação ao IBRAM quanto a qualquer alteração de Projeto;
6. Informar a este IBRAM se haverá captação de águas superficiais ou interconexão com a rede pré-existente da CAESB, em um prazo de 20 dias, após a emissão da presente licença;
7. Informar a este IBRAM qual será o sistema de destinação do esgotamento doméstico do empreendimento, em um prazo de 20 dias após a emissão da presente licença;
8. Esta Licença Prévia não permite supressão de vegetação, sendo necessário aguardar comunicar a análise quanto ao pleito, previamente à realização do corte do indivíduo, sob pena de ações fiscalizatórias;
9. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão; e
11. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

É o Parecer Técnico que submete-se às instâncias superiores,



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI - Matr.:1690102-9, Assessor(a)**, em 20/03/2019, às 13:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO - Matr. 1689537-1, Assessor(a)**, em 20/03/2019, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19476406)
verificador= **19476406** código CRC= **BDA0BF82**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF